



PARECER Nº 02 DE 2019

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 596, de 2019, que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Chico Vigilante Lula da Silva

RELATOR: Deputado Martins Machado

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Chico Vigilante, que pretende instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos o "Dia da Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal".

O caput do art. 1º da proposição normatiza a instituição do Dia da Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal a ser comemorado anualmente, no dia 10 de agosto, enquanto o parágrafo único estatui que a referida data será incluída no Calendário Oficial de Eventos. Os artigos 2º e 3º trazem as cláusulas de vigência e revogação de disposições em contrário.

Na justificção, o autor assevera que o objetivo da presente proposição é reconhecer e prestigiar a formação continuada por ser fundamental na melhoria da qualidade da educação.

Submetido à Comissão de Educação, Saúde e Cultura, a proposição foi aprovada na sua redação original.

No âmbito da presente Comissão não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

[Handwritten signature]
PL Nº ^{CCJ} 596/19
FOLHA Nº 08 RUBRICA *[Handwritten signature]*



II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, outras atribuições, analisar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Do ponto de vista da admissibilidade constitucional, não há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, de proposta que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal datas comemorativas.

Observa-se que a proposição encontra amparo constitucional, pois versa sobre temas locais, matéria de competência legislativa distrital, conforme se abstrai da interpretação conjunta dos arts. 30, inciso I e 32, § 1º, da Constituição Federal. Tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Ademais, não se trata de invasão da competência do Poder Executivo, visto que, no nosso entendimento, a proposição obedeceu aos preceitos regimentais e as normas da Lei Complementar nº 13, de 1996 e a boa técnica legislativa.

Portanto, não identificamos na proposição em exame qualquer vício ou óbice de natureza constitucional, legal ou regimental, o que nos faz votar pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei **596/2019**.

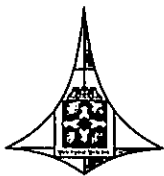
Sala das Comissões, em

de 2019

Deputado Reginaldo Sardinha
Presidente

Deputado Martins Machado
Relator

CCJ
PL Nº 596/19
FOLHA Nº 07 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 596-2019

Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia da Formação Continuada dos Profissionais da Educação no Distrito Federal.

Autoria: Deputado(a) Chico Vigilante

Relatoria: Deputado(a) Martins Machado

Parecer: Pela Admissibilidade

Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	5				
Martins Machado	R	8				
Daniel Donizet		8				
Roosevelt Vilela					8	
Prof. Reginaldo Veras		8				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4			1	

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ____/____/____

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

APROVADO

Parecer do Relator - CCJ

Voto em separado – Deputado _____

() REJEITADO

Relator do parecer do vencido – Deputado _____

25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 10 . 12. 2019

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ

Mat. 22.233

**Comissão de
Constituição e Justiça
PL 596-2019**

FL 10 Rubrica AB nº _____